

**ENAPOR, SA
PORTOS DE CABO VERDE**

CONCESSIONÁRIA GERAL DOS PORTOS CABO VERDE



ESCLARECIMENTOS

**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL
Nr 14/GPENAPOR/2025**

**Subconcessão para Gestão e Exploração da
Plataforma de Frio do Mindelo, na ilha de São Vicente**

SEDE: CP N° 82, S. Vicente – Tel: +238 230 75 00 | Fax: +238 232 43 37/21 70 | E-mail: info@enapor.cv

PONTOS: PORTO GRANDE - Av. Marginal, C.P. 82 Mindelo - S. Vicente - Tel: +(238) 230 75 00 | Fax: +(238) 232 14 33 | PORTO DA PRAIA C.P. 87 Santiago Tel: +(238) 260 90 60 | Fax: +(238) 263 38 99 | PORTO DA PALMEIRA - Sal - Tel: +(238) 241 13 48 | Fax: +(238) 241 19 81 | PORTO NOVO - Sto. Antão - Tel: +(238) 222 12 54 | Fax: +(238) 222 14 65 | PORTO DO TARRAFAL - Vila do Tarrafal - S. Nicolau - Tel: +(238) 236 10 50 / 16 77 Fax: +(238) 236 13 26 | PORTO VALE DE CAVALEIROS - Vale de Cavaleiros - Fogo - Tel: +(238) 281 21 13 | Fax: +(238) 281 12 64 | PORTO INGLÊS Vila do Porto Inglês - Maio - Tel: +(238) 255 14 80 / 13 50 | Fax: +(238) 255 13 50 | PORTO FURNA - Vila da Furna Brava Tel: +(238) 285 21 40 / 285 12 46 | Fax: +(238) 285 12 09 | PORTO DE SAL-REI - C.P. 29 - Cidade de Sal-Rei - Boa Vista - Tel: +(238) 251 11 87 Fax: +(238) 251 13 74

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nr 14/GPEnapor/2025

QUESTÕES/ESCLARECIMENTOS

SÉRIE I

QUESTÃO 1:

Acuso recibo dos documentos do concurso de referência. Depois de uma primeira leitura estão faltando vários enlaces nos anexos do Caderno de Encargos. Não está operativo o enlace das plantas e desenhos técnicos no pagina 75, não estão operativos nenhum dos enlaces sobre os ativos nem de frio nem de materiais e equipamentos da pagina 76, e nem a listagem de trabalhadores da pagina 79.

Esses documentos são essenciais para a elaboração das propostas. Solicito que ativem esses enlaces ou forneçam a informação o mais rápido possível.

RESPOSTA 1:

Em resposta à vossa questão, queiram através do link que se segue, procederem com o download dos documentos em falta:

Link p/ download: <https://we.tl/t-YCxTp1SgJo>

**ENAPOR, SA
PORTOS DE CABO VERDE**

CONCESSIONÁRIA GERAL DOS PORTOS CABO VERDE



ESCLARECIMENTOS

**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL
Nr 14/GPENAPOR/2025**

**Subconcessão para Gestão e Exploração da
Plataforma de Frio do Mindelo, na ilha de São Vicente**

SEDE: CP N° 82, S. Vicente – Tel: +238 230 75 00 | Fax: +238 232 43 37/21 70 | E-mail: info@enapor.cv

PONTOS: PORTO GRANDE - Av. Marginal, C.P. 82 Mindelo - S. Vicente - Tel: +(238) 230 75 00 | Fax: +(238) 232 14 33 | PORTO DA PRAIA C.P. 87 Santiago Tel: +(238) 260 90 60 | Fax: +(238) 263 38 99 | PORTO DA PALMEIRA - Sal - Tel: +(238) 241 13 48 | Fax: +(238) 241 19 81 | PORTO NOVO - Sto. Antão - Tel: +(238) 222 12 54 | Fax: +(238) 222 14 65 | PORTO DO TARRAFAL - Vila do Tarrafal - S. Nicolau - Tel: +(238) 236 10 50 / 16 77 Fax: +(238) 236 13 26 | PORTO VALE DE CAVALEIROS - Vale de Cavaleiros - Fogo - Tel: +(238) 281 21 13 | Fax: +(238) 281 12 64 | PORTO INGLÊS Vila do Porto Inglês - Maio - Tel: +(238) 255 14 80 / 13 50 | Fax: +(238) 255 13 50 | PORTO FURNA - Vila da Furna Brava Tel: +(238) 285 21 40 / 285 12 46 | Fax: +(238) 285 12 09 | PORTO DE SAL-REI - C.P. 29 - Cidade de Sal-Rei - Boa Vista - Tel: +(238) 251 11 87 Fax: +(238) 251 13 74

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nr 14/GPEnapor/2025

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

SÉRIE II

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 52.º do Código da Contratação Pública (CCP), vem a Entidade condutora do Procedimento, prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados, os quais se encontram aqui reproduzidos, e cujas respostas serão apresentadas no seguimento de cada uma das respetivas questões:

QUESTÃO 1:

A fim de avaliar o alcance dos compromissos legais e financeiros que deveríamos assumir com os funcionários da Plataforma de Frio que nos enviaram, precisamos que nos remitam todos os contratos de trabalho assinados com esses funcionários, assim como se tem alguma outra benfeitoria ou compromisso extracontractual.

RESPOSTA 1:

À luz da legislação em vigor não é possível disponibilizar, na íntegra, os contratos de trabalho em vigor com os funcionários da Plataforma de Frio do Mindelo, desde logo por questões de privacidade.

Não obstante, como referido no Anexo III do Caderno de Encargos (CE), os pormenores sobre os trabalhadores podem ser consultados no ficheiro (anexo) denominado “Listagem Geral dos Colaboradores”.

QUESTÃO 2:

Na PARTE 2, Ponto 9.2 PROGRAMA CONCURSO apartado a) diz o seguinte:

9.2 As Propostas Técnicas Iniciais devem, ainda, ser acompanhados pelos seguintes documentos:

a) Documentos que contenham os termos ou condições em que o concorrente se dispõe a contratar.

A pergunta é: A quais termos e condições se refere? Existe possibilidade de contratar em diferentes termos ou condições que as indicadas no Programa do Concurso e/ou as do Caderno de Encargos.

RESPOSTA 2:

Os termos e condições em que o concorrente se dispõe a contratar são os termos abertos à concorrência e que serão avaliados nas propostas de cada um dos concorrentes, constantes do Anexo VII ao Programa do Concurso.

Todos os restantes termos previstos e estabelecidos no Programa do Concurso e no Caderno de Encargos para a gestão e exploração da Plataforma de Frio do Mindelo, devem as propostas cumprí-los, sob pena de exclusão, como resulta do ponto 25.2.g) do Programa do Concurso.

Com exceção dos termos e condições que são deixados à liberdade de cada concorrente, elencados no Anexo VII do Programa do Concurso, não existe a possibilidade de contratar em termos ou condições diferentes dos indicados nas peças do concurso.

QUESTÃO 3:

Na PARTE 1, Ponto 8 PROGRAMA CONCURSO apartado b) fala o seguinte:

b) Possuir recursos humanos com capacidade para as prestações objeto do presente procedimento de contratação;

Como é obrigatório reintegrar a todos os funcionários atuais da Plataforma de Frio de Mindelo é preciso conhecer o perfil profissional, técnico, formação e experiência dos 151 funcionários. Entregaram esses perfis pra cumprir com o quesito falado nesse ponto?

RESPOSTA 3:

Ver resposta à Questão 1 acima.

QUESTÃO 4:

Na PARTE 2, Ponto 14 PROGRAMA CONCURSO fala o seguinte;

14. Ato Público Online (APO) das Propostas

As propostas técnicas iniciais serão abertas em ato público (formato híbrido), na sala de reuniões da sede da ENAPOR, S. A., no Mindelo – S. Vicente, às 10h do dia útil

subsequente à data-limite para a entrega das propostas, podendo assistir presencialmente ou virtualmente quem o pretenda, porém, toda e qualquer intervenção é reservada apenas aos representantes dos concorrentes devidamente credenciados para o efeito.

A pergunta é; a data limite e a sexta feira 23 de janeiro de 2026, o primeiro dia útil subsequente é o sábado 24 de janeiro de 2026 ou a segunda 26 de janeiro de 2026?

RESPOSTA 4:

O primeiro dia útil seguinte à sexta-feira dia 23 de janeiro de 2026 é a segunda-feira, dia 26 de janeiro de 2026.

QUESTÃO 5:

Na PARTE 2, Ponto 17 PROGRAMA CONCURSO fala o seguinte;

17. Esclarecimentos sobre as Propostas e documentos

17.1 O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as Propostas Técnicas Iniciais apresentadas.

17.2 Os esclarecimentos referidos no número anterior fazem parte integrante das respetivas Propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem ou não visem suprir omissões que determinassem a sua exclusão, nos termos do ponto 16.2 do presente Programa do Concurso.

A pergunta é: Quando pode ser feito esse pedido de esclarecimentos? Em que forma vai ser feito o pedido? Em qual prazo, dias naturais ou uteis, e forma tem que ser enviada a resposta?

RESPOSTA 5:

Nos termos do artigo 97.º do CCP e do Ponto 17 do Programa do Concurso, o júri pode solicitar aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas, para efeito da sua análise e avaliação.

Assim, eventuais pedidos de esclarecimentos feitos pelo júri sobre as propostas apresentadas poderão ocorrer no período compreendido entre a apresentação das propostas e a notificação da adjudicação.

Nos pedidos de esclarecimento será indicado o respetivo prazo para resposta, caso a caso.

A apresentação da resposta ao pedido de esclarecimentos deverá ser feita nos mesmos termos em que foi enviada a proposta, ou seja, através do endereço eletrónico: concursos.procurement@enapor.cv

QUESTÃO 6:

Na PARTE 4, Ponto 32, PROGRAMA CONCURSO apartado 32.1 fala o seguinte:

32. Modo e prestação da Caução de Boa Execução do Contrato

32.1 Para garantir o exato e cumprimento das obrigações legais e contratuais, o Adjudicatário deverá prestar caução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratual, válida pelo período de subconcessão, nos termos do art. 106º do CCP.

A pergunta é; Que é o Preço Contratual? Existe uma fórmula pra calcular esse preço?

RESPOSTA 6:

O preço contratual (ou valor contratual) corresponde ao valor económico da concessão, expresso pela soma das contrapartidas financeiras devidas pelo concessionário ao concedente, por todo o prazo contratual, em decorrência da exploração do ativo e da atividade económica autorizada. Esse preço reflete a remuneração pelo uso do bem público e pela geração de receitas associadas à operação, sendo estruturado de forma a captar tanto a ocupação física da área quanto o nível de atividade efetivamente desenvolvido.

O cálculo do preço contratual é realizado a partir da estimativa das contrapartidas financeiras devidas durante os 15 anos de vigência do contrato, compostas por (i) um upfront fee, (ii) uma renda fixa anual, calculada em função da área ocupada e do valor unitário por metro quadrado, e por (iii) uma renda variável mensal, apurada em função do volume de pescado movimentado. Esses valores são projetados ao longo do horizonte contratual, considerando os pressupostos de crescimento da atividade, e somados, resultando no valor económico do contrato.

No presente caso, nos termos da cl. 19^a do Caderno de Encargos, a Subconcessionária obriga-se a pagar à Subconcedente um *upfront fee* e as rendas fixas e variáveis fixadas na referida cláusula, em contrapartida dos direitos de exclusividade concedidos e pela utilização e exploração dos ativos integrados no Estabelecimento da Subconcessão.

Concretamente, como referido nessa Cláusula, os valores mínimos a pagar pelo futuro cocontratante são estabelecidas nos seguintes termos e condições:

- a) O pagamento de um *upfront fee*, pelo direito exclusivo de exploração da Plataforma de Frio do Mindelo e todos os recursos nela incluídos, no valor mínimo de 60.000.000 ECV (sessenta milhões de escudos);
- b) O pagamento de uma renda fixa, no valor mínimo de 1.500 ECV/m²/ano (mil e quinhentos escudos), paga trimestralmente ao longo do ano a que disser respeito;
- c) O pagamento de uma renda variável mensal, nos seguintes valores mínimos:
 - i. 2\$00 (dois escudos) por cada kilo de pescado entrado na PFM, até ao limite de 2.500 (dois mil e quinhentos) kilos; e de 1\$00 (um escudo), na parte que ultrapassar o limite atrás referido;
 - ii. 2\$00 (dois escudos) por cada kilo de gelo vendido, até ao limite de 800 (oitocentos) toneladas; e 1\$00 (um escudo) por cada kilo de gelo vendido, na parte que ultrapassar o limite atrás referido.

Estes valores são os valores mínimos admitidos, sendo que cada concorrente pode oferecer valores superiores, que serão considerados para efeitos da avaliação a realizar de cada Proposta, nos termos do Anexo VII ao Programa do Concurso.

Para efeitos concretos do valor da caução de boa execução do contrato a prestar pelo adjudicatário, esta corresponderá a 5% da soma de todos os valores a pagar pelo concorrente (incluindo o *upfront fee*, a renda fixa, considerando 10mil m² e 15 anos de concessão, e a renda variável, considerando apenas o limite de 2.500Kg de pescado e o limite de 800 toneladas de gelo, e 15 anos) Os valores a considerar não são os que constam como valores mínimos na referida Cláusula 19.^a do Caderno de Encargos, mas sim os valores concretos oferecidos pelo adjudicatário na sua proposta.

QUESTÃO 7:

Na PARTE 4, Ponto 33, PROGRAMA CONCURSO Minuta do Contrato fala o seguinte:

33. Minuta do Contrato

34.1. A minuta do contrato de Subconcessão é enviada para aceitação ao adjudicatário, sendo redigido em língua portuguesa e só esta versão em português fazendo fé, em caso de existirem versões em língua estrangeira.

34.2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

32.7 A minuta do contrato apenas poderá ser aprovada depois de comprovada, pelo adjudicatário, a prestação da caução e liquidação da taxa e emolumentos junto da entidade reguladora para as aquisições públicas, correspondentes a 0,5% do valor do contrato.

A pergunta é: Que é o Valor do Contrato? É diferente do Preço Contratual? Existe uma fórmula para calcular esse valor contratual?

RESPOSTA 7:

[Ver resposta à Questão 6 acima.](#)

QUESTÃO 8:

Para todo o CAPITULO II SOCIEDADE SUBCONCESIONARIA

Tanto no Programa como no Caderno de Encargos não está claro quando é que tem que estar constituída e inscrita a Sociedade Anónima Comercial, é necessário esclarecimento de esse ponto. Pode ser no momento de adjudicação da concessão? Tem prazo máximo de inscrição?

RESPOSTA 8:

Não é exigida a constituição de uma sociedade comercial específica.

Conforme resulta do Ponto 7.3 do Programa do Concurso, no caso apenas de o adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros se obrigam a assumir a forma de consórcio em regime de responsabilidade solidária, com vista à celebração do contrato objecto do presente procedimento.

Nos termos do art 101.º/1/b) do CCP, a adjudicação caduca se, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, os respetivos membros não se constituírem na modalidade jurídica exigida nos documentos do procedimento (consórcio), antes da data designada para assinatura do contrato, sem um motivo justificativo considerado atendível pela entidade que conduz o procedimento.

Nos termos do Ponto 29.2.h) do Programa do Concurso, com a notificação da adjudicação, o adjudicatário, se for um agrupamento, fica, entre outros, obrigado a constituir o consórcio, no prazo de 10 dias.

Assim, a constituição do consórcio deve ocorrer no prazo de 10 dias após a notificação da adjudicação.

QUESTÃO 9:

No CAPITULO III Estabelecimento e Obras. Na Cláusula 10 Estabelecimento da Concessão, Ponto 9, fala o seguinte:

9 – A Subconcessionária pode tomar de aluguer, por locação operacional ou figuras contratuais afins, bens e equipamentos que integrem o estabelecimento da subconcessão, mediante autorização prévia e por escrito da Subconcedente, desde que seja reservado a esta última o direito de, querendo, aceder ao uso desses bens e suceder na posição contratual da Subconcessionária em caso de sequestro, resgate ou resolução da subconcessão, não devendo, em qualquer caso, o prazo de vigência do respetivo contrato exceder o prazo de vigência do Contrato de Subconcessão.

A pergunta é: Qual é o prazo de resposta por parte do subconcedente? No caso de precisar um aluguel urgente básico para a operação normal da PFM como deverá agir o subconcessionário?

RESPOSTA 9:

O prazo de resposta será o considerado razoável, considerando o caso concreto. No entanto, como resulta do ponto 10 da cláusula 10.^a do Caderno de Encargos, “A autorização da Subconcedente referida no número anterior considera-se concedida relativamente à celebração pela Subconcessionária dos contratos de aluguer, locação operacional ou figuras contratuais afins, que tenham por objeto os bens e equipamentos que, nos termos do Plano de Investimentos, se prevê que sejam disponibilizados à Subconcessionária por recurso a essas tipologias contratuais, (...).” Assim, cabe à cocontratante planificar atempadamente as suas necessidades de forma a não ficar sujeita a demoras eventuais de autorização.

QUESTÃO 10:

No CAPITULO III Estabelecimento e Obras. Na Clausula 11 Investimentos, Pontos 3 e 4 falam o seguinte:

3 – As obras da Subconcessionária ficam sujeitas à aprovação dos projetos e emissão das respetivas licenças pela Subconcedente e são por esta fiscalizadas, devendo ser facultado aos seus agentes ou representantes o livre acesso ao local dos trabalhos.

4 – As aprovações e licenças previstas na presente cláusula, no que diz respeito à respetiva emissão pela Subconcedente, consideram-se concedidas se a decisão expressa não for proferida no prazo de 90 dias a contar da formulação do pedido ou da apresentação do processo completo para esse efeito

Sendo o prazo de resposta por parte da Subconcedente de 90 dias, a pergunta é Como agir no caso de obras urgentes que sejam básicas para a operação normal da PFM?

RESPOSTA 10:

Obras básicas para a operação normal do PFM devem ser planeadas com antecedência.

Em caso de obras urgentes a Subconcedente terá isso em consideração, sem prejuízo da necessária ponderação das regras em vigor relativas a obras.

Assim, será visto caso a caso, devendo o cocontratante agir de acordo com as melhores práticas, devendo ser sempre cumpridas todas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

QUESTÃO 11:

No CAPITULO IV EXPLORAÇÃO, Cláusula 13 Serviço Público; no Ponto 2 fala:

2 - Para efeitos do número anterior, a Subconcessionária deve assegurar, no exercício das suas funções, o tratamento equitativo, transparente e não discriminatório de todos os clientes, garantindo o acesso em condições de igualdade, qualidade de serviço e produtividade, salvo exceções previstas no regulamento de exploração ou instruções da Subconcedente.

A pergunta é: Em qué suposto não se prestará um serviço transparente e não discriminatório? A decisão do Subconcedente estará baseada em algum procedimento legal?

RESPOSTA 11:

O cocontratante deve cumprir o regulamento de exploração da PFM, no qual devem constar regras de transparência e não discriminatórias.

Deverá sempre guiar-se e atuar de acordo e em estrito cumprimento dos princípios e disposições legais, regulamentares e convencionais em vigor.

QUESTÃO 12:

No CAPITULO IV EXPLORAÇÃO. Cláusula 14 Regime de Funcionamento, no Ponto 2 fala:

2 - A Subconcedente pode intervir na organização e no funcionamento das operações sempre que tal se mostre indispensável para garantir a regularidade ou a qualidade da prestação do serviço público concedido.

A pergunta é: Como intervém a Subconcedente? Durante quanto tempo? A subconcedente tem pessoal qualificado pra realizar essa intervenção? Quem assume a responsabilidade da operação da Plataforma e os possíveis diferenciais de custos durante a intervenção?

RESPOSTA 12:

A Subconcedente poderá intervir através dos instrumentos legalmente previstos para situações de salvaguarda do interesse e serviço público, designadamente através do sequestro ou da aplicação de multas contratuais, nos termos das Cláusulas 39.^a e 42.^a do Caderno de Encargos.

QUESTÃO 13:

No CAPITULO IV EXPLORAÇÃO. Cláusula 15 Regulamento de Exploração.

Para toda essa Cláusula a pergunta é: Qual é o prazo pra realizar o Regulamento de Exploração? Que prazo tem a Subconcedente pra aprovar o Regulamento?

RESPOSTA 13:

Conforme resulta da cláusula 59.^a/1 do Caderno de Encargos, a cocontratante dispõe de 60 dias após a assinatura do Contrato para elaborar e enviar à Subconcedente, para aprovação por esta, os Planos e Regulamentos referidos na Cláusula 6.^a, nomeadamente o Regulamento de Exploração (cfr. cl. 6.^a/1/b)).

QUESTÃO 14:

No CAPITULO IV EXPLORAÇÃO. Cláusula 16 Regulamento de Tarifas.

Para toda essa Cláusula: Que vai fazer a proposta das tarifas iniciais? Como vai ser o cálculo das tarifas iniciais?

RESPOSTA 14:

Conforme resulta da cláusula 6.^a/1/c) do Caderno de Encargos, cabe à cocontratante elaborar e manter constantemente atualizado um Código de Exploração que inclui, nomeadamente, o Regulamento de Tarifas.

Como resulta da cláusula 16.^a/1 do Caderno de Encargos, a tabela de tarifas máximas a praticar pela cocontratante dentro da área afeta à Subconcessão constam do referido Regulamento de Tarifas da PFM.

Esclarece-se que cabe aos concorrentes proporem a sua melhor solução. As propostas devem respeitar os requisitos previstos no Caderno de Encargos e respetivos anexos, sob pena de exclusão.

As tarifas iniciais têm como objetivo assegurar que, desde o início da concessão, o concessionário consiga:

- Recuperar os investimentos iniciais (CAPEX);
- Suportar os custos operacionais (OPEX);
- Cumprir o serviço da dívida; e
- Obter a rentabilidade adequada ao risco, refletida na TIR do Projeto prevista no Caso Base;

Pelo que, as tarifas não são fixadas de forma arbitrária, mas sim como resultado do equilíbrio de um modelo financeiro prospetivo, construído e proposto pelo concorrente/ concessionário, e refletem o preço economicamente necessário para prestar o serviço concessionado de forma sustentável.

QUESTÃO 15:

No CAPITULO VII EXTINÇÃO DO CONTRATO. Cláusula 45 Resgate da Subconcessão, Ponto 4 fala o seguinte:

4 - Efetuado o resgate nos termos dos números anteriores, a Subconcessionária tem direito a uma indemnização apurada nos seguintes termos:

a) Ao valor mínimo entre (i) a soma dos valores de Cash-Flow de Projeto previstos no Caso Base para cada ano do período compreendido entre a data do resgate e o termo do prazo da subconcessão, atualizada com base na TIR de Projeto prevista no Caso Base e (ii) a soma dos valores de Cash-Flow de Projeto projetados com base em estimativas atualizadas para cada ano do período compreendido entre a data do resgate e o termo do prazo da subconcessão, atualizada com base na TIR de Projeto prevista no Caso Base;

b) Ao valor apurado com base no número anterior acresce o valor contabilístico líquido estimado no final do período de subconcessão, atualizado para a data do resgate com base na TIR de Projeto prevista no Caso Base, de instalações e equipamentos que, não fazendo parte do Plano de Investimentos, sejam propriedade da Subconcessionária e façam parte do Estabelecimento da Subconcessão, desde que a construção ou aquisição desses bens, equipamentos e instalações tenha sido previamente autorizada pela Subconcedente, com aprovação do respetivo custo e prazo de amortização, e desde que esse valor corresponda a uma compensação devida pela Subconcedente no final do período de Subconcessão e não

tenham dado causa à reposição do equilíbrio financeiro, nos termos previstos na Cláusula 33.º;

c) Ao resultado apurado nos termos das alíneas a) e b) anteriores, deve deduzir-se o valor respeitante à poupança obtida pela Subconcessionária com a extinção antecipada da subconcessão.

A pergunta é a seguinte: Se o Subconcessionário cessa na exploração não tem poupança nem huma e sim tem um lucro cessante. Como se avalia esse lucro cessante?

RESPOSTA 15:

A indemnização a que a Subconcessionária terá direito em caso de resgate da Subconcessão nos termos da cláusula 45.º é calculada nos termos previstos nas várias alíneas do respetivo n.º 4.

A poupança a que se refere a alínea c) corresponde aos gastos, encargos e despesas que a Subconcessionária deixa de suportar em virtude da extinção antecipada da subconcessão, relativamente ao período compreendido entre a data do resgate e o termo do contrato, originalmente previsto.

Em particular, essa poupança abrange, (i) investimentos futuros não realizados, previstos no Caso Base ou em planos aprovados; (ii) custos operacionais e financeiros evitados e (iii) obrigações contratuais acessórias que cessem, como seguros e garantias. A poupança traduz-se, assim, no benefício económico resultante da não ocorrência de saídas de caixa futuras, que, não sendo deduzido aos cash-flows operacionais futuros, conduziria a uma sobrecompensação da Subconcessionária.

Notar que o conceito usado para cálculos dos ganhos cessantes é o 'cash-flow' em detrimento do 'lucro' ou 'resultado líquido'. Porquê?

Porque o lucro cessante, enquanto dano indemnizável, corresponde ao benefício económico que deixou de ser obtido em consequência do resgate. Esse benefício mede-se pelo fluxo líquido de caixa que o projeto teria gerado para a Subconcessionária, caso a subconcessão tivesse prosseguido até ao seu termo.

Por outro lado, o **lucro ou resultado líquido** é um conceito estritamente contabilístico, que apresenta limitações significativas para efeitos indemnizatórios, designadamente: (i) **Influência de critérios contabilísticos**, como políticas de amortização e depreciação, de provisões e imparidades e critérios de reconhecimento temporal de gastos e rendimentos, que não correspondem a saídas ou entradas efetivas de caixa no período em causa, podendo distorcer a avaliação do prejuízo

económico real; (ii) **Desconsideração do investimento e do financiamento**, não refletindo adequadamente os investimentos (CAPEX) e os fluxos financeiros reais, como reembolsos de dívida e serviço da dívida; e ainda (iii) **Inadequação à atualização financeira**, ao contrário dos cash-flows, que são a base natural do cálculo do Valor Atual Líquido (VAL) e da Taxa Interna de Rentabilidade (TIR).

Assim, o uso dos Cash-Flows de Projeto, em detrimento do lucro ou resultado líquido, justifica-se porque:

- Refletem uma ótica monetária e não construções contabilísticas;
- Captam integralmente o impacto económico do investimento, da exploração e do financiamento;
- São compatíveis com a atualização financeira pela TIR de Projeto; e

Constituem a base correta para apurar o lucro cessante e evitar sobre ou subcompensações, assegurando uma avaliação económica rigorosa, neutra e consistente do prejuízo indemnizável resultante da extinção antecipada da subconcessão.

QUESTÃO 16:

No CAPITULO VIII CONTENCIOSO DO CONTRATO. Cláusula 48 Litigios entre Subconcedente e Subconcessionaria, o Ponto 1 diz o seguinte;

1 - A Subconcedente e a Subconcessionária manifestam o seu empenho no bom relacionamento entre si, e acordam que, constatada por qualquer uma delas a existência de um litígio ou diferendo relativo à interpretação, integração, aplicação, execução ou cumprimento do Contrato de Concessão, bem como relativamente à respetiva validade, ou à necessidade de precisar, completar ou atualizar o seu conteúdo, ou ainda relativamente a atos administrativos referentes à execução do Contrato, é o mesmo, em primeiro lugar, objeto de uma tentativa de resolução amigável.

A pergunta é a seguinte: Não vai existir nemhum registro do desentendimento ou da tentativa de conciliação?

RESPOSTA 16:

Não se comprehende o alcance da questão. Tal não é pertinente para a apresentação de proposta, até porque a Cláusula citada do Caderno de Encargos é autoexplicativa.

A cláusula 48.^a, n.^º 1, apenas estabelece que, antes de recorrer a meios contenciosos, as partes devem envidar tentativas de resolução amigável do litígio. Tal previsão não exclui nem limita, em caso algum, o registo escrito dos

desentendimentos ou das diligências de conciliação. Pelo contrário, todas as comunicações relevantes, reuniões, propostas e eventuais acordos ou a ausência destes devem ser documentados por escrito, integrando o respetivo processo contratual, para efeitos de transparência e segurança jurídica.

**ENAPOR, SA
PORTOS DE CABO VERDE**

CONCESSIONÁRIA GERAL DOS PORTOS CABO VERDE



ESCLARECIMENTOS

**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL
Nr 14/GPENAPOR/2025**

**Subconcessão para Gestão e Exploração da
Plataforma de Frio do Mindelo, na ilha de São Vicente**

SEDE: CP N° 82, S. Vicente – Tel: +238 230 75 00 | Fax: +238 232 43 37/21 70 | E-mail: info@enapor.cv

PONTOS: PORTO GRANDE - Av. Marginal, C.P. 82 Mindelo - S. Vicente - Tel: +(238) 230 75 00 | Fax: +(238) 232 14 33 | PORTO DA PRAIA C.P. 87 Santiago Tel: +(238) 260 90 60 | Fax: +(238) 263 38 99 | PORTO DA PALMEIRA - Sal - Tel: +(238) 241 13 48 | Fax: +(238) 241 19 81 | PORTO NOVO - Sto. Antão - Tel: +(238) 222 12 54 | Fax: +(238) 222 14 65 | PORTO DO TARRAFAL - Vila do Tarrafal - S. Nicolau - Tel: +(238) 236 10 50 / 16 77 Fax: +(238) 236 13 26 | PORTO VALE DE CAVALEIROS - Vale de Cavaleiros - Fogo - Tel: +(238) 281 21 13 | Fax: +(238) 281 12 64 | PORTO INGLÊS Vila do Porto Inglês - Maio - Tel: +(238) 255 14 80 / 13 50 | Fax: +(238) 255 13 50 | PORTO FURNA - Vila da Furna Brava Tel: +(238) 285 21 40 / 285 12 46 | Fax: +(238) 285 12 09 | PORTO DE SAL-REI - C.P. 29 - Cidade de Sal-Rei - Boa Vista - Tel: +(238) 251 11 87 Fax: +(238) 251 13 74

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nr 14/GPEnapor/2025

QUESTÕES/ESCLARECIMENTOS

SÉRIE III

Exmos. Senhores,

No seguimento da visita técnica realizada às instalações da Plataforma de Frio do Mindelo, no âmbito do procedimento concursal para a sua concessão/subconcessão, vimos, pela presente, formalizar os principais registos da visita e solicitar informação técnica e documental complementar, essencial para a correta estruturação da proposta técnico-financeira.

Durante a visita, foi possível observar, de forma geral:

- A configuração global da infraestrutura, incluindo as quatro naves interligadas, áreas técnicas, administrativas e pátio operacional;
- As câmaras frigoríficas, túneis de congelação, fábrica de gelo e zonas de processamento;
- As infraestruturas críticas de apoio, nomeadamente energia, água, ETAR, segurança contra incêndios e áreas de carga/descarga;
- O estado aparente dos equipamentos, instalações e circuitos operacionais.
-

Sem prejuízo da utilidade da visita, a formulação de uma proposta sólida, realista e sustentável exige o acesso a dados técnicos objetivos, históricos de operação e documentação de suporte, conforme se discrimina infra.

QUESTÃO 1 – Energia e Consumos

- Potência contratada atual e histórico;
- Registos de consumo elétrico mensal (últimos 12 meses, ou período disponível);
- Mapa de cargas principais;

- Relatórios de manutenção do PT (2.000 kVA) e dos geradores de emergência;
- Testes recentes sob carga e autonomia dos geradores.

RESPOSTA 1:

A potência contratada foi de 2.000 kVA.

Partilhamos o registo mensal de eletricidade do período janeiro a dezembro de 2023 (último ano em que a PFM esteve em atividade).

Ps: Ver ficheiro “Análise de consumo de energia de 2023”

Restantes informações não estão disponíveis.

QUESTÃO 2 – Sistemas de frio e congelação:

- Fichas técnicas atualizadas dos equipamentos GREENPACK;
- Relatórios de inspeção técnica e de estado dos equipamentos;
- Informação sobre refrigerantes utilizados, eventuais fugas e eficiência;
- Registos de manutenção preventiva e corretiva;
- Dados de capacidade útil real das câmaras e tempos de recuperação térmica.

RESPOSTA 2:

As fichas técnicas dos equipamentos (as built) podem ser encontradas no link que se segue.

Relatório do diagnóstico elaborado pela equipa de manutenção da PFM pode ser consultado, no link que se segue.

Ps: Ver ficheiros “Fichas técnicas” e “Diagnóstico preliminar Máquinas Frio”

Restantes informações não estão disponíveis.

QUESTÃO 3 – Água, ETAR e ambiente:

- Forma de abastecimento de água e análises de qualidade;
- Relatórios de funcionamento da ETAR (caudal, eficiência, manutenção);
- Licenças ambientais e relatórios de conformidade;
- Custos médios associados à exploração da ETAR.

RESPOSTA 3:

O abastecimento de água dá-se através da rede de distribuição da EDEC; a água é armazenada nos reservatórios internos da Plataforma (3 reservatórios) e a análise da água é realizada nos termos da portaria nº 6/2001 de Cabo Verde, de 1 de fevereiro, que estabelece o Regulamento das Normas Sanitárias aplicáveis à Produção e Comercialização de Produtos da Pesca.

Ps: Ver ficheiro “Relatório ETAR Janeiro 2021”

QUESTÃO 4 – Segurança e incêndios:

- Certificados e relatórios de inspeção do sistema de combate a incêndios;
- Informação técnica sobre o depósito de combustível (20 m³);
- Plano de emergência, evacuação e segurança industrial.

RESPOSTA 4:

O depósito de combustível tem capacidade para 20.000 litros, com bombagem automática para a caldeira de aquecimento e para o gerador de eletricidade; também possui uma bomba elétrica para abastecimento de combustível a empilhadeiras.

Restantes informações não estão disponíveis.

QUESTÃO 5 – Operação e layout

- Plantas “as built” e layouts operacionais atualizados;
- Identificação de circuitos de produto (recepção, processamento, congelação, armazenagem, expedição);
- Capacidade efetiva de carga/descarga e equipamentos de movimentação.

RESPOSTA 5:

O link que se segue, partilha as plantas ‘as built’ da PFM;
As restantes informações solicitadas podem ser consultadas no projeto inicial facultado aos concorrentes.

Ps: Ver ficheiros “Planta PFM” e “Projeto Inicial PFM”, que uma vez mais partilhamos.

QUESTÃO 6 – Qualidade e exportação:

- Situação do sistema HACCP e manuais aplicáveis;
- Capacidades e equipamentos do laboratório;
- Requisitos atualmente cumpridos para exportação e respetivos mercados.

RESPOSTA 6:

A listagem de equipamentos do laboratório podem ser consultados no anexo 'Inventário de Ativos - Contagem Recente'.

Os requisitos cumpridos para a exportação são os exigidos pela Portaria n.º 10/2002, de 3 de Junho, que estabelece as condições de atribuição de autorização e licenças sanitárias a estabelecimentos de preparação e transformação dos produtos de pesca destinados ao consumo humano.

Ps: Ver ficheiro “Inventario de Ativos – Contagem Recente”

Restantes informações não estão disponíveis.

QUESTÃO - Ativos e património:

- Inventário detalhado e atualizado dos ativos;
- Identificação de equipamentos inoperacionais ou a necessitar de substituição;
- Informação sobre obras ou intervenções estruturais previstas ou recomendadas.

RESPOSTA 7:

Os documentos 'Mapa Geral Ativos Fixos Tangíveis 2024' e 'Inventário de Ativos - Contagem Recente' facultam informações sobre os inventários e estado dos equipamentos.

As obras e intervenções a serem realizadas devem constar do Plano de Investimentos a apresentar pelo concorrente e são aqueles necessários para a total operacionalização da PFM, com um prazo de implementação máximo de 3 anos. É fator preferencial a realização de investimentos em energias renováveis e promoção da sustentabilidade energética.

Ps: Ver ficheiros “Mapa Geral Ativos Fixos Tangíveis 2024” e “Inventario de Ativos – Contagem Recente”

QUESTÃO 8 – Elementos comerciais e operacionais:

- Informação disponível sobre utilizadores da infraestrutura;
- Tarifários anteriormente praticados (armazenagem, serviços, gelo, etc.);
- Eventuais obrigações de serviço público ou limitações operacionais relevantes.

RESPOSTA 8:

As tarifas praticadas podem ser consultadas no ficheiro anexo ‘Tarifas ATUNLO’. A futura concessionária deverá garantir a prestação de serviços de armazenagem de produtos congelados e refrigerados, a operadores locais, através da nave vocacionada para este efeito – a nave 2 – condicionada à sua disponibilidade e capacidade.

Ps: Ver ficheiros “Tarifas ATUNLO”
“Capacidade Camaras NAVE 1”
“Capacidade Camaras NAVE 2”
“Capacidade Camaras NAVE 3”

OBS:

O presente pedido visa assegurar uma avaliação técnica, jurídica e económica rigorosa, permitindo a apresentação de propostas sustentáveis, transparentes e alinhadas com os objetivos estratégicos do concedente, em observância dos princípios da boa-fé, da concorrência e da eficiência económica.

**ENAPOR, SA
PORTOS DE CABO VERDE**

CONCESSIONÁRIA GERAL DOS PORTOS CABO VERDE



ESCLARECIMENTOS

**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL
Nr 14/GPENAPOR/2025**

**Subconcessão para Gestão e Exploração da
Plataforma de Frio do Mindelo, na ilha de São Vicente**

SEDE: CP N° 82, S. Vicente – Tel: +238 230 75 00 | Fax: +238 232 43 37/21 70 | E-mail: info@enapor.cv

PONTOS: PORTO GRANDE - Av. Marginal, C.P. 82 Mindelo - S. Vicente - Tel: +(238) 230 75 00 | Fax: +(238) 232 14 33 | PORTO DA PRAIA C.P. 87 Santiago Tel: +(238) 260 90 60 | Fax: +(238) 263 38 99 | PORTO DA PALMEIRA - Sal - Tel: +(238) 241 13 48 | Fax: +(238) 241 19 81 | PORTO NOVO - Sto. Antão - Tel: +(238) 222 12 54 | Fax: +(238) 222 14 65 | PORTO DO TARRAFAL - Vila do Tarrafal - S. Nicolau - Tel: +(238) 236 10 50 / 16 77 Fax: +(238) 236 13 26 | PORTO VALE DE CAVALEIROS - Vale de Cavaleiros - Fogo - Tel: +(238) 281 21 13 | Fax: +(238) 281 12 64 | PORTO INGLÊS Vila do Porto Inglês - Maio - Tel: +(238) 255 14 80 / 13 50 | Fax: +(238) 255 13 50 | PORTO FURNA - Vila da Furna Brava Tel: +(238) 285 21 40 / 285 12 46 | Fax: +(238) 285 12 09 | PORTO DE SAL-REI - C.P. 29 - Cidade de Sal-Rei - Boa Vista - Tel: +(238) 251 11 87 Fax: +(238) 251 13 74

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nr 14/GPEnapor/2025

QUESTÕES/ESCLARECIMENTOS

SÉRIE IV

Exmos. Senhores,

Na sequência da visita técnica realizada às instalações da Plataforma de Frio do Mindelo, e no âmbito da preparação da proposta técnico-financeira para o procedimento concursal em curso, vimos, pela presente, solicitar informação detalhada relativa aos recursos humanos atualmente afetos à infraestrutura.

De acordo com os elementos preliminares disponibilizados, a Plataforma conta com cerca de 150 trabalhadores no total, encontrando-se 40 em regime de trabalho presencial. Atendendo ao impacto direto desta componente na viabilidade económica, jurídica e operacional da futura concessão, solicitamos, com a melhor atenção, os seguintes elementos:

QUESTÃO 1 – Quadro detalhado de pessoal, indicando:

- função/categoria profissional;
- área de afetação;
- regime de trabalho (presencial, parcial, suspensão, outro);
- horário e turnos praticados.

RESPOSTA 1:

O ficheiro em anexo, denominado “Listagem Geral dos Colaboradores”, possui, entre outras, informações sobre função/categoria e a área de afetação. Também é possível filtrar os trabalhadores em regime de turno.

Face a situação atual, o horário praticado pelos trabalhadores convocados é das 08h00 às 16h00, de segunda-feira a sexta-feira, num total de 40h semanais, com exceção de:

- Equipa alocada à nave 2: segunda-feira a sexta-feira, das 07h00 às 16h00 e sábado das 07h00 às 14h00, em regime de rotatividade, num máximo de 40h/semana;
- Equipa de manutenção: segunda-feira a sexta-feira, das 08h00 às 16h00, sábado das 07h às 15h e das 19h às 20h e domingo, das 08h às 09h e das 19h às 20h, para controlo de temperatura das câmaras frigoríficas, em regime de rotatividade.

O horário de trabalho e os turnos a praticar podem ser ajustados à operação da futura concessionária, dentro dos limites da legislação laboral.

QUESTÃO 2 – Identificação expressa dos 40 trabalhadores em regime presencial.

RESPOSTA 2:

O ficheiro em anexo, denominado “Listagem Geral dos Colaboradores”, possui, entre outras, informação sobre os trabalhadores convocados, a trabalhar em regime presencial. Basta filtrar ‘convocado’ na coluna ‘obs.’.

QUESTÃO 3 – Organograma funcional atual da Plataforma.

O organograma consta do regulamento interno que pode ser consultado no link [xxx](#).

RESPOSTA 3:

O organograma consta do regulamento interno que pode ser consultado no no [LINK 1](#), denominado “Regulamento Interno da ATUNLO”.

QUESTÃO 4 – Custos salariais médios por categoria e custo mensal global do pessoal.

RESPOSTA 4:

O ficheiro em anexo, denominado “Listagem Geral dos Colaboradores”, possui, entre outras, informação sobre as remunerações bases e adicionais de todos os trabalhadores.

QUESTÃO 5 – Existência de subsídios, trabalho por turnos, horas extraordinárias ou outros acréscimos remuneratórios.

RESPOSTA 5:

O ficheiro em anexo, denominado “Listagem Geral dos Colaboradores”, possui, entre outras, informação sobre as remunerações adicionais de todos os trabalhadores, incluindo os subsídios por turnos. Não faz sentido informação sobre horas extraordinárias que serão função da operação a constituir.

QUESTÃO 6 – Qualificações técnicas, certificações obrigatórias (frio industrial, HACCP, segurança) e necessidades de formação.

RESPOSTA 6:

O ficheiro em anexo, denominado “Listagem Geral dos Colaboradores”, possui, entre outras, informação sobre a formação e escolaridade de todos os trabalhadores. As necessidades de formação são função da operação a constituir e deve constar da proposta do concorrente.

QUESTÃO 7 - Natureza dos vínculos laborais (contratos sem termo, a termo, outros).

RESPOSTA 7:

O ficheiro em anexo, denominado “Listagem Geral dos Colaboradores”, possui, entre outras, informação sobre o tipo de contrato.

QUESTÃO 8 – Datas de admissão e antiguidade reconhecida.

RESPOSTA 8:

O ficheiro em anexo, denominado “Listagem Geral dos Colaboradores”, possui, entre outras, informação sobre a data de admissão e antiguidade.

QUESTÃO 9:

Situação contributiva e fiscal (salários, INPS e impostos).

RESPOSTA 9:

A situação laboral dos trabalhadores – salários, encargos sociais e demais retenções – encontra-se regularizada, não havendo nenhuma pendência.

QUESTÃO 10:

Existência de processos laborais, ações inspetivas ou passivos contingentes.

RESPOSTA 10:

Não existe qualquer processo laboral ou passivo pendente.

QUESTÃO 11:

Instrumentos de regulamentação coletiva aplicáveis, regulamentos internos ou direitos adquiridos relevantes.

RESPOSTA 11:

O regulamento interno pode ser consultado no [LINK 1](#), denominado “Regulamento Interno da ATUNLO”.

QUESTÃO 12: Entendimento do concedente quanto ao regime aplicável à transferência dos trabalhadores no âmbito da concessão, designadamente:

- sucessão da posição do empregador;
- manutenção obrigatória dos vínculos;
- margem de reorganização laboral do futuro concessionário.

RESPOSTA 12:

A transferência de trabalhadores da ENAPOR para o adjudicatário e cocontratante, enquanto nova entidade patronal da PFM, dado existir uma transmissão do estabelecimento, por efeito da outorga do contrato de concessão do PFM, processasse nos termos do artigo 133.º do Código Laboral de Cabo Verde, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 5/2007 de 16 de Outubro, na sua redação atual.

Nos termos da norma citada:

1. *Havendo modificação da situação jurídica do empregador, nomeadamente, por sucessão, trespasse, fusão ou cisão, o novo empregador sucede nos direitos e obrigações do anterior, relativamente aos contratos de trabalho, ainda que respeitem a trabalhadores cujos contratos hajam cessado ao tempo da transmissão do estabelecimento.*

- 2. A modificação da posição jurídica do empregador deve ser comunicada aos trabalhadores abrangidos até 30 dias antes da efectivação da medida modificadora.*

Assim, o novo cocontratante, como novo empregador, sucede nos direitos e obrigações do anterior, a ENAPOR, relativamente aos contratos de trabalho em vigor no PFM. A partir desse momento, o cocontratante passa a ser o empregador, cabendo-lhe todos os direitos e deveres que a lei lhe atribui em relação aos seus trabalhadores.

Assim, por efeito do contrato de concessão da PFM, o cocontratante sucede na posição da ENAPOR de empregador, assumindo todos os contratos de trabalho em vigor, passando a ser a única entidade responsável pela gestão dos mesmos, nos termos da lei.

OBS:

Solicita-se, sempre que possível, que a informação seja disponibilizada em formato tabelar, permitindo uma análise célere e rigorosa.

O presente pedido tem como única finalidade garantir a apresentação de uma proposta realista, sustentável e juridicamente segura, em estrito respeito pelos princípios da boa-fé, da transparência e da concorrência.

**ENAPOR, SA
PORTOS DE CABO VERDE**

CONCESSIONÁRIA GERAL DOS PORTOS CABO VERDE



RETIFICAÇÃO

**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL
Nr 14/GPENAPOR/2025**

**Subconcessão para Gestão e Exploração da
Plataforma de Frio do Mindelo, na ilha de São Vicente**

SEDE: CP N° 82, S. Vicente – Tel: +238 230 75 00 | Fax: +238 232 43 37/21 70 | E-mail: info@enapor.cv

PONTOS: PORTO GRANDE - Av. Marginal, C.P. 82 Mindelo - S. Vicente - Tel: +(238) 230 75 00 | Fax: +(238) 232 14 33 | PORTO DA PRAIA C.P. 87 Santiago Tel: +(238) 260 90 60 | Fax: +(238) 263 38 99 | PORTO DA PALMEIRA - Sal - Tel: +(238) 241 13 48 | Fax: +(238) 241 19 81 | PORTO NOVO - Sto. Antão - Tel: +(238) 222 12 54 | Fax: +(238) 222 14 65 | PORTO DO TARRAFAL - Vila do Tarrafal - S. Nicolau - Tel: +(238) 236 10 50 / 16 77 Fax: +(238) 236 13 26 | PORTO VALE DE CAVALEIROS - Vale de Cavaleiros - Fogo - Tel: +(238) 281 21 13 | Fax: +(238) 281 12 64 | PORTO INGLÊS Vila do Porto Inglês - Maio - Tel: +(238) 255 14 80 / 13 50 | Fax: +(238) 255 13 50 | PORTO FURNA - Vila da Furna Brava Tel: +(238) 285 21 40 / 285 12 46 | Fax: +(238) 285 12 09 | PORTO DE SAL-REI - C.P. 29 - Cidade de Sal-Rei - Boa Vista - Tel: +(238) 251 11 87 Fax: +(238) 251 13 74

**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL
Nr 14/GPEnapor/2025**

RECTIFICAÇÃO

Exmos Senhores;

Levando em consideração toda calendarização publicamente veiculada, cujo prazo para apresentação das propostas fora prevista para o dia 23 de janeiro de 2026, considerando igualmente que a última série de questões foi esclarecida somente no dia 19 de janeiro de 2026, e face a necessidade dos interessados disporem de tempo suficiente para analisar e estudar todas as respostas partilhadas e que decorrem das questões colocadas, visando a formatação de uma proposta consistente e, em conformidade com os documentos do procedimento e respetivas partes integrantes, somos pela presente via a vos informar o seguinte:

- **ALARGAMENTO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DO DIA 23 DE JANEIRO DE 2026, PARA O DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2026.**
- **O ATO PÚBLICO FICA DESDE JÁ, AGENDADO PARA O DIA ÚLTIL SUBSEQUENTE A DATA-LIMITE PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS, E PELAS 10H00, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NOS N.ºs 14 e 15 DO PROGRAMA DO CONCURSO.**